

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Everton Giovani da Rosa¹

Isabelle Martins Rosa²

INTRODUÇÃO

Este estudo visa explorar a complexidade da liberdade de expressão, a qual é um direito fundamental garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Desta maneira, serão apresentados conceitos, bem como, faz-se uma análise de como a Constituição Federal de 1988 protege essa liberdade, ao mesmo tempo em que estabelece limites necessários para equilibrar com outros direitos fundamentais, como a privacidade e a honra. Esse equilíbrio é crucial para garantir que a liberdade de expressão não seja utilizada para infringir os direitos alheios.

METODOLOGIA

O presente resumo é de cunho bibliográfico, desenvolvido a partir do método de abordagem dedutivo, com o objetivo de promover o conhecimento e a compreensão acerca da liberdade de expressão.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao longo da história, a noção de liberdade de expressão foi moldada por mudanças sociais e ideológicas. Na antiguidade, especialmente quando o Estado começou a se tornar laico, surgiram os primeiros indícios do valor da liberdade individual. Essa evolução gradual contribuiu para a formação dos princípios que defendemos hoje em relação à liberdade de expressão (Costa).

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Elementos de Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: everton.rosa@uceff.edu.br

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: isamartinsdarosa@gmail.com

A liberdade de expressão é presunção e garantia dos direitos fundamentais e encontra previsão no artigo 5º da CF/88, inciso IV, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (Abreu, 2022, p. 28). Assim, a Constituição assegura o direito à liberdade de expressão, garantindo que todos tenham o direito de expressar suas opiniões e ideias livremente, sem censura ou restrições arbitrárias por parte do Estado.

Esta liberdade vai além de um simples direito individual, sendo um conjunto de direitos relacionados à comunicação. Esses direitos abrangem múltiplas maneiras de expressão e visam proteger tanto quem transmite quanto quem recebe exteriorizações de pensamentos (Torres, 2013).

A liberdade de expressão é o direito que todos os indivíduos tem de falar, pensar e sentir livremente, sem impedimento do Estado ou da sociedade. Ela permite compartilhar opiniões, ideias e sentimentos, seja através de palavras, gestos, arte ou qualquer outra forma de comunicação. É um direito que dá voz e permite a participação ativa nos diálogos sobre diversos temas, como a religião. (Rodvalho, 2017).

Neste entendimento, José Afonso da Silva, afirma que:

A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, esta sujeita a regime jurídico especial (Silva, 2000, p. 47).

O autor destaca que a liberdade de comunicação não se limita apenas à liberdade individual de expressão, mas também envolve a garantia de acesso aos meios de comunicação e a organização desses meios de maneira a promover a diversidade de opiniões e o livre fluxo de informações na sociedade.

A Constituição apresenta diversas vezes em seu texto o direito à liberdade de expressão, o artigo 5º, incisos IV, V, VI e IX formam um conjunto de disposições que reconhecem e protegem a liberdade de expressão em suas diversas formas. A CF/88 reconhece e protege a liberdade de expressão como um direito fundamental, garantindo que os cidadãos tenham o direito de expressar suas opiniões, ideias e

crenças livremente, dentro dos limites estabelecidos pela lei (Sarlet, 2017).

O inciso IV garante a liberdade de manifestação do pensamento, proibindo o anonimato. Essa cláusula geral é complementada pelo inciso V, que assegura o direito de resposta proporcional a qualquer agravo, juntamente com indenização por danos materiais, morais ou à imagem (Brasil, 1988).

O inciso VI protege a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Esses dispositivos reconhecem a importância da liberdade de religião e de expressão religiosa na sociedade brasileira (Brasil, 1988).

Por fim, o inciso IX assegura a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem necessidade de censura ou licença prévia. Este é um ponto crucial para a garantia da liberdade de expressão em sua amplitude, abrangendo desde a produção de obras artísticas e científicas até a comunicação pública sem entraves governamentais (Brasil, 1988).

Consoante a análise, a liberdade de expressão é um direito fundamental, porém não absoluto, como estabelecido pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal. Este dispositivo protege a vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas, e prevê que o insulto a esses direitos acarreta indenização por danos materiais e morais. A ponderação entre liberdade de expressão e direitos individuais garante equilíbrio, onde a expressão livre é protegida, mas com limites que não infrinjam os direitos fundamentais e a dignidade humana (Bulos, s.d.).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a liberdade de expressão, garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, representa um pilar fundamental dos direitos humanos e da democracia. A Constituição Brasileira assegura esse direito de maneira ampla, protegendo diversas formas de expressão. Esse equilíbrio é crucial para garantir que a liberdade de expressão não seja utilizada para prejudicar os direitos de outros indivíduos, promovendo uma sociedade onde a diversidade de opiniões possa coexistir respeitosamente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Rafael Sirangelo de; MAGRO, Pedro Dal. **Você é livre para discordar? pensamentos liberais**. 1. ed. – Porto Alegre [RS]: AGE, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade. NHENGATU – **Revista Iberoamericana de Comunicação e Cultura Contra-hegemônicas**. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nhengatu/article/view/34174/23475>.

RODOVALHO, Thiago; SIMAO, José Luiz de Almeida. **A Fundamentalidade do Direito à Liberdade de Expressão: As Justificativas Instrumental e Constitutiva para a Inclusão no Catálogo dos Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Vol. 12, nº 1. Porto Alegre: PPG Direito UFRGS. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 5. ed. São Paulo: Malheiros.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50 nº 200 out./dez. 2013.